

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL/DF**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90001/2025 – UASG 170008**

**CIDE – CAPACITAÇÃO, INSCRIÇÃO E DESENVOLVIMENTO**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 03.935.660/0001-52, com sede na Av. Tancredo Neves, 1186, Edif. Catabas Center Sala 901, Cep 41.820-020, Caminho Das Árvores, Salvador - Ba, neste ato representada por **ARNÓBIO CUNHA FREITAS JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador de Carteira Nacional de Habilitação nº 036678066350 DETRAN/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.174.115-50, residente e domiciliado na Av. Tancredo Neves, 620, apto 712, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41820-020, vêm, com fundamento no item 18.1, do Edital do Pregão Eletrônico n. 90008/2025, apresentar

**IMPUGNAÇÃO / PEDIDO DE ESCLARECIMENTO  
SOBRE O EDITAL**

em face do ato do Pregoeiro que culminou na aceitação e adjudicação da proposta da empresa concorrente, em razão da exclusão indevida dos lances da Recorrente, conforme razões de fato e de direito abaixo aduzidas:

**1. BREVE EXPOSIÇÃO DO OBJETO E DOS FATOS**

**1.1. Objeto da Licitação:** Contratação de serviço de Agente de Integração, para atuar como mediador na operacionalização e agenciamento de estudantes para preenchimento de vagas na modalidade estágio não obrigatório no âmbito das unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

**1.2. Exposição Factual (Fase de Lances):** Durante a fase de lances do Pregão Eletrônico nº 90001/2025, a Recorrente (CIDE) ofertou diversos lances com o objetivo de obter o menor preço para a Administração Pública, seguindo o critério de julgamento de Menor Preço. Conforme demonstrado no Histórico da Licitação (anexo), a Recorrente ofertou o lance de R\$ 6,0000 (seis reais) unitário em, pelo menos, duas ocasiões, sendo que ambos os lances foram EXCLUÍDOS pelo Pregoeiro, sem qualquer justificativa formal no sistema para a remoção do preço.

Menos de 20 (vinte) segundos após a segunda exclusão do lance de R\$ 6,0000 da Recorrente, a licitante UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE conseguiu registrar o EXATO MESMO VALOR (R\$ 6,0000), sendo este lance ACEITO pelo Pregoeiro e consagrando-se vencedor do certame.

**Os lances grifados em amarelo são da CIDE, que foram excluídos:**

|                        |                           |             |
|------------------------|---------------------------|-------------|
| 15/10/2025 às 10:29:09 | 05.342.580/0001-19        | RS 7,0000 * |
| 15/10/2025 às 10:29:16 | <b>03.935.660/0001-52</b> | RS 6,0000 * |
| 15/10/2025 às 10:31:06 | <b>03.935.660/0001-52</b> | RS 6,0000 * |
| 15/10/2025 às 10:33:02 | 05.342.580/0001-19        | RS 5,0000 * |
| 15/10/2025 às 10:33:32 | 05.342.580/0001-19        | RS 6,0000   |

(lances com \* foram excluídos)

Menos de 20 (vinte) segundos após a segunda exclusão do lance de R\$ 6,0000 da Recorrente, a licitante UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE conseguiu registrar o EXATO MESMO VALOR (R\$ 6,0000), sendo este lance ACEITO pelo Pregoeiro e consagrando-se vencedor do certame.

## 2. DAS RAZÕES PARA O RECURSO

**2.1. Da Exclusão Arbitrária e Ilegal de Lance Válido:** A exclusão dos lances da Recorrente (CIDE) no valor de R\$ 6,0000 carece de fundamentação e motivação. Não há registro de inexequibilidade, erro de digitação manifesto ou qualquer outra justificativa legalmente prevista para a rejeição do valor. O ato de excluir um preço e, instantes depois, aceitar o mesmo preço de outro licitante evidencia um tratamento desigual e discriminatório, ferindo o Princípio da Isonomia e da Impessoalidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

A suposta justificativa de erro de digitação é refutada pelo fato de o mesmo valor ter sido repetido pela Recorrente e, posteriormente, aceito de outra empresa. Se o valor R\$ 6,0000 é exequível e aceitável, o lance da Recorrente deveria ter sido mantido, e não excluído.

**2.2. Da Violação ao Princípio da Proposta Mais Vantajosa:** O objetivo primário da licitação é selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública (art. 11, I, da Lei nº

14.133/2021). No critério de Menor Preço, a proposta mais vantajosa é a que oferece o menor preço.

A Recorrente ofertou o preço de R\$ 6,0000 em momento anterior à empresa vencedora. Ao excluir indevidamente este lance, o Pregoeiro impediu que a proposta de menor preço fosse registrada em nome do CIDE, obrigando a Administração a contratar pelo mesmo valor, mas de um licitante que o ofertou em momento posterior, resultando em um desrespeito à ordem cronológica e competitiva dos lances.

A remoção do lance, seguida pela aceitação do preço idêntico de um concorrente, resultou na alteração indevida da classificação e do resultado da licitação.

### 3. DO PEDIDO

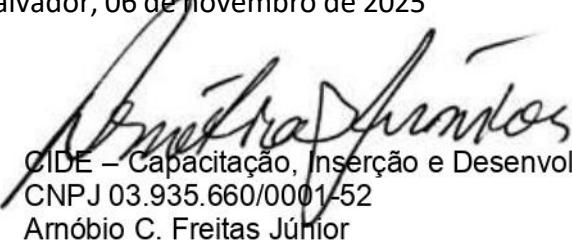
Diante do exposto e comprovado o vício no procedimento de lances que violou a isonomia e a legalidade do certame, requer-se o conhecimento e o provimento do presente Recurso Administrativo para:

- a) Declarar a nulidade da exclusão dos lances de R\$ 6,0000 (unitário) ofertados pela Recorrente (CIDE) na fase competitiva.
- b) Determinar a reclassificação da proposta da Recorrente (CIDE) como a de menor preço no valor de R\$ 6,0000 (unitário), considerando sua anterioridade na oferta do valor, e, consequentemente, que seja aceita e habilitada como vencedora do certame.
- c) Caso não ocorra a reclassificação, que novo pregão seja instaurado, em razão do prejuízo sofrido pela exclusão indevida dos lances.
- d) Caso a Administração entenda que o valor de R\$ 6,0000 era passível de exclusão por inexequibilidade em relação a todas as licitantes, que seja justificado o motivo da aceitação da proposta da empresa vencedora com o mesmo valor, e, subsidiariamente, que o certame seja anulado desde a fase de lances para a devida correção.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Salvador, 06 de novembro de 2025



CIDE – Capacitação, Inserção e Desenvolvimento  
CNPJ 03.935.660/0001-52  
Arnóbio C. Freitas Júnior  
CPF 027.174.115-50  
Administrador

03.935.660/0001-52  
CIDE - CAPACITAÇÃO, INSCRIÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
AV. TANCREDO NEVES - 1186 - 9º ANDAR  
EDF. CATABAS CENTER, CAMINHO DAS ÁRVORES  
CEP: 41.820-020 | SALVADOR-BA